

**COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A OFERECER
PARECER ÀS EMENDAS DE PLENÁRIO RECEBIDAS
PELO PROJETO DE LEI Nº 4874, DE 2001, QUE "INSTITUI
O ESTATUTO DO DESPORTO"**

PROJETO DE LEI Nº 4.874, DE 2001

(Apensados os PLs nºs 4.932/01 , 5.342/01 , 7.157/02, 259/03 e 1.482/03)

Institui o Estatuto do Desporto.

Autor: Deputado Sílvio Torres

Relator: Deputado Gilmar Machado

I – RELATÓRIO

Aprovado em 06 de novembro de 2002 no âmbito de Comissão Especial constituída para apreciá-lo em 30/01/01, o PL 4874, de 2001, que institui o Estatuto do Desporto, seguiu para o Plenário, onde recebeu 123 emendas.

Em face das emendas recebidas em Plenário, e nos termos do § 2º do art. 34 do Regimento Interno desta Casa, foi constituída, por meio de Ato da Mesa, a presente Comissão Especial, à qual cabe o exame das Emendas de nºs 01 à 123 apresentadas ao Substitutivo do PL 4.874, de 2001, adotado pela Comissão Especial.

Com intuito de recolher contribuições para o aperfeiçoamento da proposta, foram realizadas Conferências Regionais em seis Estados (Anexo I), sob a coordenação de parlamentares integrantes da Comissão - Deputados Mariângela Duarte, Bismarck Maia, Ivan Ranzolin, Darcísio Perondi, Dr. Rosinha , João Grandão, Ronaldo Vasconcellos, além do presidente Deley.

As Conferências Regionais constituíram um importante canal por meio do qual ,ainda uma vez, o segmento esportivo pôde encaminhar à Comissão documentos e propostas que, ao lado daquelas enviadas por meio eletrônico ao endereço da Comissão, especialmente disponibilizado para tanto, passaram a integrar seu arquivo. Foram registradas 96 sugestões(Anexo II).

As conclusões desta relatoria buscam valorizar o resultado deste processo democrático e participativo que norteou os trabalhos da Comissão, dentro do espírito que foi impresso pelos nobres colegas que os conduziram - Deputado Deley - presidente e Deputados Marcelo Guimarães Filho e Bismarck Maia, vice-presidentes da Comissão, além dos coordenadores das Conferências Regionais, a quem registro meu especial agradecimento, assim como aos demais parlamentares que compõem a Comissão e aos que encaminharam este rico

elenco de emendas na fase do Plenário, que permitiram mais um esforço de busca de consensos e aprimoramento deste processo que completa quatro anos .Neste período contamos com o assessoramento por parte da Consultoria Legislativa da Casa e da Assessoria de nosso gabinete, e com o apoio operacional oferecido pelo Departamento de Comissões.

As emendas apresentadas, encontram-se a seguir relacionadas:
Emenda nº 1, do Deputado Rodolfo Pereira, que acrescenta os incisos XIII e XIV ao art.5º do Substitutivo, objetivando fazer consignar entre os papéis do Estado na promoção do desporto, a democratização do acesso às atividades desportivas, a proteção, a valorização e a disseminação das manifestações desportivas de criação nacional. **Emenda nº 2**, do Deputado Rodolfo Pereira, que acrescenta o Inciso XVII ao art.7º do Substitutivo, para garantir a participação de um representante do desporto indígena no Conselho Nacional de Esporte - CNES. **Emenda nº 3**, do Deputado Daniel Almeida, que acrescenta parágrafo único ao Art. 12 do Substitutivo, objetivando excepcionar os arts. 57, 59, 2031 e 2033 da Lei 1.406, de 10 de janeiro de 2002, novo Código Civil, para "entidades de prática de desporto sócio-recreativas e não profissionais". **Emenda nº 4**, do Deputado Daniel Almeida, que dá nova redação ao Inciso II do Art. 19 do Substitutivo, suprimindo, entre as competências elencadas neste inciso, a de *fiscalizar*, bem como, substituindo o termo "*subordinadas* ", por "*filiais*." **Emenda nº 5**, do Deputado Daniel Almeida, que dá nova redação ao inciso III do Art. 19, para esclarecer que o desporto não profissional é que deverá ter tratamento diferenciado do profissional. **Emenda nº 6**, do Deputado Daniel Almeida, que suprime o inciso IV do § 1º do Art. 44 do Substitutivo, retirando a exigência de credenciamento junto ao Conselho Tutelar para caracterização de entidade formadora. **Emenda nº 7**, do deputado Daniel Almeida, que dá nova redação ao § 4º, do Art. 51 do Substitutivo, estabelecendo que o direito de imagem não tem natureza remuneratória. **Emenda nº 8**, do Deputado Daniel Almeida, que dá nova redação ao Art. 58 do Substitutivo, alterando a expressão "com o objetivo de obter renda", para "com o objetivo *precípua* de obter renda", para a caracterização do desporto profissional. **Emenda nº 9**, do Deputado Daniel Almeida, que suprime o inciso II do art. 72 do Substitutivo, que exige credenciamento das entidades desportivas que promovam aprendizagem desportiva junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente. **Emenda nº 10**, do Deputado Daniel Almeida, que dá nova redação ao § 3º do art. 98 do Substitutivo, acrescentando a "voz, nome ou apelido" no direito de imagem, bem como incluindo a "entidade de prática de desporto não profissional" dentre as que não tem vínculo empregatício gerado contrato de cessão de direito de imagem. **Emenda nº 11**, do Deputado Daniel Almeida, que dá nova redação ao *caput* do art. 100 do Substitutivo, alterando a expressão "entidade de prática de desporto" para o que denominou "entidade de prática de desporto *profissional*" limitando, assim, obrigatoriedade de contratação de seguro para o atleta à esta. **Emenda nº 12**, do Deputado Daniel Almeida, que ajusta ao redação do §1º do art. 100 do Substitutivo, à Emenda nº 11 ,**Emenda nº 13**, do Deputado Daniel Almeida, que dá nova redação ao § 1º do Art. 114 do Substitutivo, ampliando o direito de indenização devido pela entidade convocadora à cedente para os contratos de "direito de imagem, voz ou apelido desportivo". **Emenda nº 14**, do Deputado Daniel Almeida, que dá nova redação ao art. 119, alterando a caracterização da atuação dos dirigentes de entidade

desportiva definida no Substitutivo como devendo ser de "padrão gerencial baseado em capacidade técnico-profissional" para "pela eficiência gerencial". **Emenda nº 15**, do Deputado Daniel Almeida, que suprime o Parágrafo único do art. 121 do Substitutivo, para desobrigar os dirigentes de entidade de desporto de apresentarem declaração de bens quando da posse ou término do mandato. **Emenda nº 16**, do Deputado Daniel Almeida, que altera o Parágrafo único do art. 143, para incluir no conselho social que irá fiscalizar os recursos federais repassados para os Comitês Olímpico e Paraolímpico brasileiros representação "das entidades de prática desportiva". **Emenda nº 17**, do Deputado Daniel Almeida, que altera o Parágrafo único do art. 152 do Substitutivo, para incluir no Conselho de Administração do FUNDESPORTE representante da Confederação Brasileira de Clubes - CBC. **Emenda nº 18**, do Deputado Daniel Almeida, que altera a redação do art. 156 do Substitutivo, quanto ao treinamento de atleta olímpico, limitando o incentivo fiscal quanto à este quando o treinamento de modalidades olímpicas se der "em entidades de prática do desporto sócio-recreativas ou não profissionais". A emenda ainda amplia a definição do incentivo para o dado para o dado "a título de doações ou patrocínios". **Emenda nº 19**, do Deputado Daniel Almeida, que altera a redação do art. 158 do Substitutivo, retirando a vedação de aplicação do incentivo "para concessão a produtos ou eventos destinados ou circunscritos a circuitos fechados". **Emenda nº 20**, do Deputado Daniel Almeida, que altera a redação do art. 214 do Substitutivo para limitar a auditoria do Poder Público ao que denomina de "entidades dirigentes e de prática do desporto profissional". **Emenda nº 21**, do Deputado Daniel Almeida, que acrescenta o inciso XI ao art. 6º do Substitutivo, incluindo entre os deveres do Estado na promoção do desporto "garantir a ordem desportiva, registrando as entidades de administração do desporto, fiscalizando-as e dirimindo os conflitos entre elas". **Emenda nº 22**, do Deputado Dr. Rosinha, que suprime o inciso VI do art. 142 do Substitutivo, que prevê os bingos como fonte de financiamento do desporto. **Emenda nº 23**, do Deputado Mário Heringer, altera o Parágrafo único do art. 3º do Substitutivo, adequando o texto para mencionar o art. 5º da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993 à que se referem os incisos I e II mencionados na redação original sem referência a artigo. **Emenda nº 24**, do Deputado Mário Heringer, que acrescenta o inciso IX ao art. 122 do Substitutivo, para incluir entre os desvios de finalidade que justificam responsabilização de dirigentes previstos no *caput*, a incitação de atleta, treinador ou árbitro para adulteração ou comprometimento do resultado desportivo. **Emenda nº 25**, do Deputado Mário Heringer, altera a redação do art. 100 do Substitutivo para limitar a obrigatoriedade de seguro apenas para os atletas que mantenham vínculo profissional com entidade de prática de desporto. **Emenda nº 26**, do Deputado Deley, que acrescenta Parágrafo único ao art. 12 do Substitutivo, para prever que as entidades desportivas e associações integrantes do Sistema Nacional de Desporto exercem por delegação funções públicas de caráter administrativo. **Emendas nºs 27 e 28**, do Deputado Deley, que acrescenta parágrafos ao art. 15, atribuindo competência ao Ministério Público Federal para fiscalizar a legalidade dos atos praticados pelas entidades nacionais de administração do desporto e atribuindo competência ao Ministério Público dos Estados e do Distrito Federal para fiscalizar a legalidade dos atos praticados pelas entidades de prática, das ligas e das de administração do desporto regionais. **Emenda nº 29**, do Deputado Deley, que acrescenta § 2º ao art. 4 do

Substitutivo, tratando do Subsistema de Desporto de Rendimento referido no Inciso I do parágrafo anterior deste mesmo artigo, disciplinando mais detalhadamente este, para definir suas competências e quem dele participa. **Emenda nº 30**, do Deputado Deley, acrescenta § 1º e 2º ao art. 20 do Substitutivo, que trata dos princípios na constituição de entidade desportiva, para especificar quanto à estes a necessidade de observância de uma série de elementos para garantir o devido processo eleitoral, para que este observe princípios de democracia, publicidade, isonomia, transparência, ampla defesa, entre outros. **Emenda nº 31**, do Deputado César Medeiros, que altera o § 2º do art. 221 do Substitutivo, incluindo a Comissão Desportiva Militar do Brasil dentre as habilitadas a fazer a comunicação para os fins previstos no *caput*, de considerar-se como de efetivo exercício o período em que atleta servidor público estiver convocado. **Emendas nºs 32, 33, 34, 35 e 36**, do Deputado César Medeiros, todas tratando do desporto militar. As emendas 32, 33 e 34 alteram os arts. 3º, 4º e 7º do Substitutivo, para incluir o desporto militar dentre as manifestações desportivas e prever o Subsistema de Desporto Militar, assim como prever a participação de um representante deste no Conselho Nacional do Esporte. Já a Emenda nº 35 cria o Título VIII no Substitutivo, para prever que caberá ao Ministério da Defesa regular a prática desportiva no âmbito das forças armadas. Por fim, a Emenda nº 36 inclui um artigo no Capítulo III, Título X, para prever que anualmente a renda líquida de um dos concursos de prognóstico com objetivo desportivo será destinado ao desporto militar. **Emendas nºs 37, 38, 39 e 40**, do Deputado Nelson Pellegrino, todas relativas aos §§ 5º, 7º e 8º, que tratam do bingo, para prever o controle instantâneo e eletrônico pela Caixa Econômica Federal. **Emenda nº 41**, do Deputado Nelson Pellegrino, que altera o Parágrafo único do art. 143, incluindo o Ministério Público nos conselhos de fiscalização dos recursos destinados aos Comitês Olímpicos e Paraolímpico. **Emenda nº 42**, do Deputado Nelson Pellegrino, que suprime o § 6º do Art. 142 do Substitutivo, que trata dos bingos, prevendo que estes funcionarão sob a responsabilidade das entidades de administração ou prática desportiva. **Emenda nº 43**, do Deputado Onyx Lorenzoni, dando nova redação ao Capítulo II do Título VI do Substitutivo, que trata do vínculo empregatício. **Emenda nº 44**, do Deputado Vicentinho, acrescentando Parágrafo único ao art. 111 do Substitutivo, autorizando que o atleta possa ser representado em audiência por representante sindical ou membro da mesma categoria profissional. **Emenda nº 45**, do Deputado Vicentinho, acrescentando Parágrafo único ao art. 105 do Substitutivo, autorizando cláusula penal para rescisão contratual por culpa do empregador. **Emenda nº 46**, do Deputado Neuton Lima, alterando a redação do inciso I do art. 161 do Substitutivo, retirando a denominação "esportes olímpicos e paraolímpicos" e ampliando a possibilidade de aplicação da bolsa atleta para todos atletas de alto rendimento. **Emenda nº 47**, do Deputado Neuton Lima, alterando a redação do art. 156 do Substitutivo, para ampliar a possibilidade da prática do incentivo fiscal ao apoio à todo e qualquer atleta. **Emenda nº 48**, do Deputado Vicentinho, acrescentando § 1º ao art. 102 do Substitutivo, de forma a vedar que o registro a que se refere o *caput* seja usado para impedimento de trabalho do atleta. **Emenda nº 49**, do Deputado Vicentinho, acrescentando Parágrafo 1º ao art. 62 do Substitutivo, para obrigar que as entidades de prática do desporto comprovem, ao início de cada campeonato, a viabilidade financeira de sua participação. **Emenda nº 50**, do Deputado Vicentinho, acrescentando os §§ 1º, 2º, 3º e 4º ao art.

55, que trata da comunicação dos contratos de imagem às entidades sindicais dos atletas, para i) § 1º - determinar as emissoras a reter os percentuais devidos aos atletas a título de direito de imagem; ii) § 2º - determinar que estes valores retidos deverão ser repassados às entidades sindicais que representam o atleta; § 3º III) autorizar que as entidades apurem e rateiem a distribuição dos valores devidos aos atletas, conforme sua participação na partida e iv) § 4º - permitir o desconto de até vinte por cento do valor pago ao atleta, aprovado em assembléia, para custeio da entidade sindical. **Emenda nº 51**, do Deputado Vicentinho, alterando o parágrafo 4º do art. 51 do Substitutivo, para prever que, além do direito de participação no contrato de imagem ter natureza remuneratória, o mesmo é irrenunciável. Esta emenda também acrescenta os §§ 5º e 6º ao art. 51, para dispor que o direito de imagem se aplica aos jogos oficiais e amistosos efetuados pelas seleções e delegações brasileiras, assim como às transmissões radiofônicas e assemelhadas. **Emenda nº 52**, do Deputado Vicentinho, acrescentando o parágrafo 2º ao art. 50 do Substitutivo, para prever que também nos contratos de licenciamento de marcas previsto neste artigo haverá a participação do órgão sindical dos atletas, que atuará como o "terceiro interessado". **Emenda nº 53**, do Deputado Vicentinho, acrescentando o § 2º ao art. 45 do Substitutivo, para prever que nos contratos de parceria previstos no *caput* deste artigo, concorrerão solidariamente, sempre, a entidade de prática desportiva e seu parceiro. **Emenda nº 54**, do Deputado Onyx Lorenzoni, acrescentando o art. 216-A ao Substitutivo, para alterar o § 3º do art. 37 da Lei 10.671, de 16 de maio de 2003, que institui o Estatuto de Defesa do Torcedor, prevendo o afastamento cautelar de dirigente no processo apuratório deverá ocorrer não para o caso dos que possam interferir prejudicialmente na elucidação dos fatos, mas nos casos em que os dirigentes interferirem efetivamente. **Emenda nº 55**, do Deputado Vicentinho, alterando o art. 193 do Substitutivo, para prever a participação de um representante indicado pelas entidades sindicais dos atletas nas Comissões disciplinares de que trata este artigo. **Emenda nº 56**, do Deputado Vicentinho, alterando a redação do inciso V do art. 191 do Substitutivo, para prever que na composição dos Tribunais de Justiça Desportiva será garantida a participação de dois indicados pela entidade estadual sindical de classe representativa dos atletas. **Emenda nº 57**, do Deputado Vicentinho, acrescentando o inciso IV ao art. 190 do Substitutivo, para prever que na composição do Superior Tribunal de Justiça Desportiva será garantida a participação de três indicados pela entidade nacional sindical representativa dos atletas. **Emenda nº 58**, do Deputado Vicentinho, suprimindo § 3º do art. 187 do Substitutivo, que exige a dedução da demanda esportiva primeiramente na Justiça Desportiva, antes de se ingressar na Justiça comum. **Emenda nº 59**, do Deputado Vicentinho, alterando a redação do Inciso V do Parágrafo único do art. 158 do Substitutivo, prevendo que são de interesse público os projetos destinados "para a recolocação no mercado de trabalho". **Emenda nº 60**, do Deputado Vicentinho, alterando o *caput* do art. 148 do Substitutivo, de forma a incluir na administração do recursos a que se refere o artigo a Federação Nacional dos Atletas Profissionais de Futebol - FENAPAF. **Emenda nº 61**, da Deputada Mariângela Duarte, alterando a redação do *caput* do art. 2º do Substitutivo, para incluir os termos práticas formais e não formais previstos nos incisos deste artigo no *caput*, bem como que o desporto brasileiro deverá ser "inspirado nos fundamentos constitucionais do Estado Democrático de Direito". **Emenda nº 62**,

da Deputada Mariângela Duarte, suprimindo o art. 17 do Substitutivo, que prevê como entidades de administração do desporto I - as confederações, II - as federações e III - as ligas. **Emenda nº 63**, da Deputada Mariângela Duarte, alterando a redação do art. 56 do Substitutivo, suprimindo da definição de desporto de rendimento à menção às normas e regras adotadas pelos Comitês Olímpico, Paraolímpico e Federações Internacionais. **Emenda nº 64**, da Deputada Mariângela Duarte, alterando o Inciso III do art. 18 e o *caput* do art. 19 do Substitutivo, substituindo o termo "na área de sua jurisdição" e "respectiva jurisdição" por "na esfera de suas atribuições" e "respectivas esferas de atribuições", respectivamente. **Emenda nº 65**, da Deputada Mariângela Duarte, alterando o art. 12 do Substitutivo, para prever que apenas as entidades nacionais de administração desportiva têm autonomia para organizar o desporto. **Emenda nº 66**, da Deputada Mariângela Duarte, acrescentando o § 3º ao art. 149, para prever que o apoio à participação de delegações nacionais das modalidades desportivas não-olímpicas e não-paraolímpicas em eventos internacionais dependerá de instrumento firmado especificamente para esse fim. **Emenda nº 67**, da Deputada Mariângela Duarte, acrescentando o art. 22 ao Substitutivo, para explicitar que os esportes aeronáuticos também são regulados pelo Estatuto do Desporto. **Emenda nº 68**, da Deputada Mariângela Duarte, acrescentando o inciso V ao art. 13 do Substitutivo, para explicitar que é livre as entidades de administração desportiva nacionais aceitar ou não as normas internacionais da modalidade. **Emenda nº 69**, do Deputado Cláudio Cajado, alterando o art. 138 do Substitutivo, para incluir o técnico, como sujeito aos deveres ali elencados, fixados no Substitutivo apenas para o treinador. **Emenda nº 70**, do Deputado Cláudio Cajado, alterando o Inciso I do art. 136 do Substitutivo, excluindo a exigência de habilitação na respectiva modalidade desportiva para o exercício da profissão de treinador ou técnico, ao lado do diploma de educação física, também exigido no referido inciso. **Emenda nº 71**, do Deputado Cláudio Cajado, alterando o inciso IV do art. 67 do Substitutivo, para alterar a expressão "dirigente de entidade desportiva" para "dirigente de entidade desportiva educacional". **Emenda nº 72**, do Deputado Cláudio Cajado, alterando a redação do parágrafo único do art. 67 do Substitutivo, para especificar que a prática do desporto de base referido no *caput* "não substituirá ou compensará as atividades da disciplina Educação Física Escolar". **Emenda nº 73**, do Deputado Fernando de Fabinho, alterando o *caput* do art. 70, reduzindo a idade para o contrato de aprendizagem desportiva de 14 para 12 anos estabelecida no referido artigo. Em consonância com esta proposta, propõe também nesta emenda a alteração do art. 71 do Substitutivo, estabelece que o contrato de aprendizagem pode ser renovado até os 18 anos. **Emenda nº 74**, do Deputado Fernando de Fabinho, suprimindo o § 1º do art. 184, que afirma que as penas disciplinares não serão aplicadas aos menores de 14 anos. **Emenda nº 75**, do Deputado Fernando de Fabinho, alterando a redação do inciso IV do art. 173 do Substitutivo, para ampliar a proibição de venda de bebida alcoólica por ambulantes nas cercanias dos estádios duas horas antes das partidas e duas horas depois. **Emenda nº 76**, do Deputado Gustavo Fruet, alterando a redação do *caput* do art. 2 do Substitutivo, para estipular que o desporto será inspirado nos fundamentos constitucionais do Estado Democrático de Direito. **Emenda nº 77**, do Deputado Milton Cardias, acrescentando o Capítulo VI após o art. 114 do Substitutivo, para tratar "Da Formação, da Profissionalização e das Relações de Trabalho do Atleta de

Futebol". **Emenda nº 78**, do Deputado Aloysio Nunes Ferreira, suprimindo o art. 55 do Substitutivo, que trata da comunicação dos contratos de imagem e patrocínio aos sindicatos de atletas, para efeito do cálculo das obrigações legais. **Emenda nº 79**, do Deputado Aloysio Nunes Ferreira, suprimindo o Inciso VI e os §§ 4º, 5º, 6º, 7º e 8º do art. 142 do Substitutivo, que tratam do bingo enquanto fonte de financiamento do desporto. **Emenda nº 80**, do Deputado Aloysio Nunes Ferreira, acrescentando o § 9º ao art. 142 do Substitutivo, prevendo que cabe às entidades de prática de desporto negociarem suas marcas, denominações e símbolos com a Caixa Econômica Federal. **Emenda nº 81**, do Deputado Aloysio Nunes Ferreira, alterando a redação do inciso I do art. 148 do Substitutivo, substituindo a previsão de receita a partir de percentual sobre a arrecadação das competições, destinado para a Federação das Associações de Atletas Profissionais - FAAP, por um dia de salário do atletas. **Emenda nº 82**, do Deputado Aloysio Nunes Ferreira, suprimindo o inciso IV do art. 144 do Substitutivo, que prevê destinação de 15% da arrecadação dos concursos de prognósticos com objeto desportivo para entidades de prática desportiva que tenham suas denominações, marcas e símbolos nele utilizadas. **Emenda nº 83**, do Deputado Aloysio Nunes Ferreira, suprimindo os incisos I e III do art. 188 do Substitutivo que destinam recursos da receita de bilheteria e dos contratos de transmissão para manutenção e funcionamento da Justiça Desportiva. **Emenda nº 84**, do Deputado Aloysio Nunes Ferreira, suprimindo § 1º do art. 51 do Substitutivo, que trata da distribuição do direito de imagem entre os atletas participantes do espetáculo esportivo. **Emenda nº 85**, do Deputado Aloysio Nunes Ferreira, suprimindo os incisos III e IV do art. 151 do Substitutivo, que destinam recursos dos contratos de licenciamento ou administração e dos contratos transmissão de espetáculos desportivos para o FUNDESORTE. **Emenda nº 86**, do Deputado Marcelo Guimarães Filho, propondo emenda substitutiva global ao texto adotado. **Emenda nº 87**, do Deputado Pedro Irujo, propondo inserção, onde couber, de "todos os dispositivos constantes do Estatuto do Torcedor". **Emenda nº 88**, do Deputado Pedro Irujo, propondo "modificar o Projeto de Lei, no capítulo dedicado aos atletas profissionais, especificamente quanto ao vínculo empregatício". **Emenda nº 89**, do Deputado Pedro Irujo, propondo limitação dos contratos de imagem à no máximo 70% da remuneração do atleta. **Emenda nº 90**, do Deputado Pedro Irujo, sugerindo sejam retirados todos os dispositivos atinentes ao futebol, especificamente, para que estes constem de projeto específico regulamentando a matéria. **Emenda nº 91**, do Deputado Marcelo Guimarães Filho, alterando a redação do inciso III do art. 144 do Substitutivo, reduzindo o percentual para custeio das atividades administrativas da Caixa e destinando estes recursos para a assistência social educacional aos atletas profissionais. **Emenda nº 92**, do Deputado Marcelo Guimarães Filho, alterando a redação do art. 145, para estipular que os recursos oriundos dos concursos de prognósticos desportivos constituem receitas próprias dos beneficiários, que os receberão diretamente da Caixa Econômica Federal, no prazo de até dez dias úteis a contar da data de ocorrência de cada sorteio". **Emenda nº 93**, do Deputado Marcelo Guimarães Filho, suprimindo os incisos I, II e III do art. 188 do Substitutivo, que tratam dos recursos necessários ao funcionamento da Justiça Desportiva. **Emenda nº 94**, do Deputado Marcelo Guimarães Filho, incluindo artigo no Capítulo I do Substitutivo, dispositivo preceituando que a efetiva transferência de atleta somente poderá ser materializada no final de cada

temporada prevista no calendário anual. **Emenda nº 95**, do Deputado Marcelo Guimarães Filho, suprimindo os § 1º, 2º, 3º e 4º do art. 51 do Substitutivo, que tratam sobre o direito de arena. **Emenda nº 96**, do Deputado Marcelo Guimarães Filho, alterando a redação do art. 37 do Substitutivo, para que o desporto de rendimento profissional possa ser praticado e promovido por associações, sociedades simples ou sociedades empresárias, constituídas na forma do Código Civil, excluindo a previsão de que possa ser por sociedade anônima. **Emenda nº 97**, do Deputado Marcelo Guimarães Filho, suprimindo o art. 41 do Substitutivo, que prevê que as sociedades esportivas que optarem por se constituir como sociedades anônimas serão regidas pela Lei das SAs. **Emenda nº 98**, do Deputado Marcelo Guimarães Filho, alterando a redação do art.58 do Substitutivo, ressaltando as disposições do art.57 quanto ao conteúdo do art.58. **Emenda nº 99**, do Deputado Marcelo Guimarães Filho, suprimindo o art. 103 do Substitutivo, que trata da regulação das relações de trabalho entre os atletas profissionais e as entidades de prática desportiva. **Emenda nº 100**, do Deputado Marcelo Guimarães Filho, alterando a redação do § 2º do art. 127, do Substitutivo, reduzindo de 20% para 6% o percentual limite para cobrança nos contratos de representação e intermediação. **Emenda nº 101**, do Deputado Marcelo Guimarães Filho, suprimindo os incisos II, VI, VII e §§ 4º e 5º, 6º, 7º e 8º, todos do art. 142 do Substitutivo, que tratam do financiamento do desporto por receitas oriundas dos concursos de prognósticos e dos bingos. **Emenda nº 102**, do Deputado Rodrigo Maia, propondo emenda substitutiva global. **Emenda nº 103**, do Deputado Deley, alterando o art. 148 que prevê recursos para a Federação das Associações de Atletas Profissionais – FAAP, incluindo entre estas percentual incidente sobre os prêmios e contratos de imagem, bem como das penalidades disciplinares pecuniárias aplicadas aos atletas. **Emenda nº 104**, do Deputado Carlos Eduardo Cadoca, alterando a redação do inciso I do Art. 49, que trata da definição das hipóteses de patrocínio desportivo, para incluir neste “o apoio financeiro ao treinamento e à subsistência do atleta, em formação ou profissional, em troca de publicidade na indumentária. **Emenda nº 105**, do Deputado Carlos Eduardo Cadoca, alterando a redação dos incisos VI e XI do art. 5º do Substitutivo, que tratam do acompanhamento do desporto-negócio e da popularização do acesso à prática desportiva. **Emenda nº 106**, do Deputado Carlos Eduardo Cadoca, suprimindo o inciso III do art.97 do Substitutivo, que não admite profissionalismo de atleta com menos de 16 anos. **Emenda nº 107**, do Deputado Carlos Eduardo Cadoca, incluindo inciso XVII no art. 7º do Substitutivo, que prevê a participação de representante da imprensa desportiva no Conselho Nacional de Esporte, bem como regras com relação às eleições dos representantes deste conselho. **Emenda nº 108**, do Deputado Bismarck Maia, alterando o art. 23 do Substitutivo que trata do Comitê Olímpico Brasileiro, com sistemática nova para este Comitê. **Emenda nº 109**, do Deputado Bismarck Maia, que altera a redação do *caput* do art. 20 do Substitutivo, para prever que os mandatos dos dirigentes de entidades de prática e administração do desporto não poderão ser superiores a quatro anos. **Emenda nº 110**, do Deputado Bismarck Maia, alterando o art. 178 do Substitutivo, que trata da Comissão Nacional de Controle do Doping e da Dopagem, inserindo uma série de incisos neste artigo para regulamentá-la. **Emenda nº 111**, do Deputado Bismarck Maia, acrescentando inciso III ao art. 20 do Substitutivo, para prever que, nos processos eleitorais destinados à escolha dos dirigentes das entidades de administração do

desporto, das entidades de prática do desporto e das associações é vedada a prática do voto por procuração e do voto plural. **Emenda nº 112**, do Deputado Bismarck Maia, suprimindo o art. 24 do Substitutivo, que prevê que o Comitê Olímpico Brasileiro integra o Sistema Nacional de Desporto. **Emenda nº 113**, do Deputado Bismarck Maia, suprimindo os Capítulos III, IV e V do Título X do Substitutivo, que tratam, respectivamente, do auxílio às delegações, do fundo de promoção do desporto educacional e do incentivo fiscal para o apoio ao desporto. **Emenda nº 114**, do Deputado Bismarck Maia, suprimindo os arts. 26, 27, 28 e 29 do Substitutivo, que tratam do Comitê Paraolímpico Brasileiro. **Emenda nº 115**, do Deputado Bismarck Maia, alterando a redação do art. 57 do Substitutivo, nele incluindo um parágrafo único, definindo o desporto de rendimento. **Emenda nº 116**, do Deputado Bismarck Maia, inserindo arts. 2º, 3º, e 4º, para tratar do objeto da lei, da liberdade de prática desportiva e da educação física como componente curricular. **Emenda nº 117**, do Deputado Bismarck Maia, alterando a redação do art. 96 do Substitutivo e inserindo-lhe parágrafo único, redefinindo o conceito de atleta profissional. **Emenda nº 118**, do Deputado Bismarck Maia, alterando a redação do art. 56 do Substitutivo, que trata da definição do desporto de rendimento. **Emenda nº 119**, do Deputado Bismarck Maia, incluindo no art. 25 do Substitutivo parágrafo segundo, tratando da vedação de registro e uso de sinal que integre o símbolo olímpico e o símbolo paraolímpico. **Emenda nº 120**, do Deputado Bismarck Maia, alterando todo Capítulo IV do Título X do Substitutivo, alterando o Fundo de Promoção do Desporto Educacional para Fundo Geral de Apoio ao Desenvolvimento do Desporto. **Emenda nº 121**, do Deputado Bismarck Maia, acrescentando os incisos IV e V ao art. 17 do Substitutivo, para incluir o Comitê Olímpico Brasileiro e o Comitê Paraolímpico Brasileiro como entidades de administração do desporto. **Emenda nº 122**, do Deputado Bismarck Maia, suprimindo o inciso II do art. 98 do Substitutivo e os incisos I e II do Parágrafo único deste mesmo artigo, que tratam das hipótese em que o atleta é considerado não profissional. **Emenda nº 123**, do Deputado Bismarck Maia, alterando o art. 7º do Substitutivo, que trata da composição do Conselho Nacional do Esporte.

II - VOTO DO RELATOR

No presente parecer, analisaremos as emendas em grupos, de acordo com os artigos ou temas em que se inserem.

As Emendas nºs 01 e 105, respectivamente do Deputado Rodolfo Pereira e do Deputado Carlos Eduardo Cadoca, pretendem alterar o art. 5º do Substitutivo, inserindo incisos que definem novos papéis do Estado na promoção do Desporto. Dentre estes papéis, prevê a Emenda nº 01 o de promover a “democratização do acesso às atividades desportivas” e a “proteção e valorização, a disseminação e a integração das manifestações desportivas de criação nacional”. Já a Emenda nº 105 pretende que o Estado, na promoção do desporto, acompanhe a “evolução do desporto-negócio”, bem como que popularize “o acesso aos eventos esportivos, à prática desportiva, à cultura física e ao lazer”. As emendas são meritórias. Em que pese parte de seu conteúdo já

estar atendido no Substitutivo, como no inciso XI do art. 5º, no qual se prevê que o Estado deve “popularizar o acesso à prática desportiva, à cultura física e ao lazer”, e no inciso VI, que prevê que o Estado deve “acompanhar a evolução do desporto-negócio”, as emendas aprimoram o texto do Substitutivo, assim como inovam em boa medida, como é o caso do sugerido inciso XIV da Emenda nº 5. Desta forma, são acatadas na forma do Substitutivo que apresentamos.

As Emendas nºs 02, 34, 107 e 123, de autoria dos Deputados Rodolfo Pereira, César Medeiros, Carlos Eduardo Cadoca e Bismarck Maia, respectivamente, pretendem alterar o art. 7º do Substitutivo, incluindo novos membros no Conselho Nacional de Esporte, previsto neste artigo, e definindo regras quanto à forma de composição do conselho. A Emenda nº 102 pretende incluir um representante do desporto indígena, a Emenda nº 34, um representante do “subsistema do Desporto Militar”, a 107, “um representante da imprensa desportiva”. Esta última emenda que ainda definir a duração do mandato dos conselheiros, assim como a forma para sua escolha pelas entidades. Optamos por não indicar, quais os representantes devem constituir o CNES, uma vez ser esta competência do poder executivo. O procedimento é análogo ao adotado na legislação educacional, que prevê na LDB a existência de um conselho nacional de educação, cuja composição foi estabelecida pelo Executivo. Desta forma são rejeitadas .

As Emendas nºs 03, 26, 65 e 120, de autoria dos Deputados Daniel Almeida, Deley, Mariângela Duarte e Bismarck Maia, visam alterar o art. 12 do Substitutivo, alterando a redação do *caput* deste artigo ou inserindo Parágrafo único. Por pretenderem objetivos bem distintos, embora incidindo sobre o mesmo artigo, analisaremos uma a uma.

A Emenda nº 03, do Deputado Daniel Almeida, pretende incluir Parágrafo único ao art. 12, com vistas a excepcionar as regras dos arts. 57, 59, 2031 e 2033 da Lei 10.406, de 10 de janeiro de 2002, o Novo Código Civil, às entidades de prática de desporto sócio-recreativas e não profissionais. Em que pese a multiplicidade de artigos do novo Código Civil que a emenda pretende excepcionar às entidades, o problema central destas reside no art. 59 do novo Código Civil, que exige no mínimo 1/3 de quorum para destituição de administradores e alteração de estatuto. Alegam as entidades de prática de desporto sócio-recreativas e não profissionais que, dadas as suas características, de serem entidades de massa e reunir milhares de associados e torcedores, é impossível obter o quorum mínimo para os fins previstos no Novo Código Civil, o que inviabilizaria seu funcionamento. Já a excepcionalização pretendida com relação aos arts. 57, 2031 e 2033 estão conexas à do art. 59. Em relação ao art. 2031, vale ressaltar que, inclusive, o mesmo já foi alterado, dando-se prazo de mais um ano para adequação dos estatutos ao novo Código, alteração esta que ocorreu por iniciativa dos clubes recreativos. A Emenda é acatada ,na forma do Substitutivo.

A Emenda nº 26, de autoria do Deputado Deley, pretende reconhecer que as “entidades desportivas dirigentes e associações integrantes do Sistema Nacional do Desporto exercem, por delegação, funções públicas de caráter administrativo, atuando como agentes colaboradores do Poder Público e

desempenhando atividades consideradas de utilidade pública e de elevado interesse social”. A Emenda confronta-se como princípio constitucional da autonomia das entidades desportivas, razão pela qual é rejeitada. Adotamos o posicionamento contrário, inscrito em dispositivo do Substitutivo.

A Emenda nº65 da Deputada Mariângela Duarte, altera a redação do art. 12 do Substitutivo, para estipular que apenas as entidades de administração desportiva têm autonomia para organizar o desporto. Em sua justificativa a Deputada aponta que a redação do artigo ficou de difícil entendimento. Ademais a as pessoas jurídicas não praticam o desporto, como dá a entender o artigo, assim como não é recomendável permitir as pessoas físicas organizá-lo. Os argumentos da autora da emenda são consistentes, razão pela qual acatamos a emenda, na forma do Substitutivo.

As Emendas nºs 04 e 05, ambas de autoria do Deputado Daniel Almeida, modificam o art. 19, incisos II e III.

A Emenda nº 04 , propõe substituir o termo “subordinadas” por 'filiadas', além de suprimir a expressão "fiscalizar" .A emenda é acatada, na forma do art.16,II do Substitutivo.

Quanto ao inciso III, a Emenda nº 05 inverte a sentença contida no mesmo, para estipular que o desporto não profissional é que deverá ter tratamento diferenciado do profissional, e não este daquele, como está na redação do inciso. A Emenda nº 05 é acatada integralmente, já que, de fato, o inciso fora redigido de forma errônea.

Emenda nº 64, de lavra da Deputada Mariângela Duarte, propõe a substituição da termo "jurisdição", que tem sentido técnico jurídico, aplicável apenas ao Poder Judiciário, por "esfera de atribuições". Optamos pela expressão "âmbito de competência". A emenda é acatada, na forma do art.15,IV e 16, *caput* do Substitutivo.

A Emenda nº 06, de autoria do Deputado Daniel Almeida suprime o inciso IV do art. 44. Este inciso prevê que “seja a entidade desportiva formadora credenciada pelo Conselho Tutelar da localidade” para caracterização dos programas de treinamento da entidade como de formação. Alega o autor que tal exigência pode engessar o trabalho e desestimular as entidades de formação. Contudo, entendemos que a exigência é salutar, pois, em se tratando de crianças e adolescentes em formação, fundamental que o Conselho Tutelar da localidade tenha conhecimento das condições em que se dá esta formação. Com estas razões, rejeito a emenda.

As Emendas nºs 07, 51, 84 e 95, dos Deputados Daniel Almeida, Vicentinho, Aloysio Nunes e Marcelo Guimarães Filho incidem todas sobre o art. 51 do Substitutivo, que trata do direito de imagem do atleta. A Emenda nº 07 prevê que tal direito não tem natureza remuneratória, a nº51 para estipula o contrário, acrescentando que tal direito tem natureza remuneratória e irrenunciável. A Emenda nº 51 amplia, ainda, o direito de imagem para os jogos oficiais e amistosos das seleções e delegações brasileiras, assim como as transmissões radiofônicas. Já as Emendas nºs 84 e 95 pretendem simplesmente

acabar com o direito de imagem do atleta, já que entendem que aquele pertence exclusivamente à entidade.

As emendas nº 07 e nº 51 são rejeitadas.

As Emendas nº 84 e 95 são parcialmente acatadas, uma vez que o Substitutivo prevê, na forma do art. 45, §1º que o valor pode ser repassado aos atletas.

A Emenda nº 08, do Deputado Daniel Almeida, acrescenta a palavra “precípua” ao § 4º do art. 58 do Substitutivo, que define como desporto profissional aquele praticado com o objetivo de obter renda. A Emenda proposta aperfeiçoa o texto, razão pela qual é acatada, na forma do Substitutivo.

A Emenda nº 09, do Deputado Daniel Almeida, suprime o inciso II do art. 72 do Substitutivo que exige para a aprendizagem desportiva que a entidade “esteja credenciada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente”. Alega que é ingerência indevida na organização das entidades. Não se trata de ingerência, já que ao Estado incumbe, por dever constitucional e legal, dispensar especial proteção às crianças e adolescentes, razão pela qual a emenda é rejeitada.

A Emenda nº 10, do Deputado Daniel Almeida, dá nova redação ao § 3º do art. 98 do Substitutivo, estabelecendo que também não geram vínculo empregatício, além dos contratos de direito de imagem, os contratos de direito à voz e apelido desportivo celebrados entre atletas não-profissionais e patrocinador. Inclui, ainda, os contratos celebrados entre atletas não-profissionais e entidades de prática de desporto não profissional. A Emenda é acatada parcialmente, na forma do Substitutivo. Em relação a entidade de prática de desporto não profissional a proposta da emenda é rejeitada, pois o que é profissional ou não é o atleta, e não a entidade.

As Emendas nºs 11 e 25, respectivamente, dos Deputados Daniel Almeida e Mário Heringer, pretendem limitar a obrigatoriedade de contratação de seguro ao atleta profissional. Em primeiro lugar, necessário se faz esclarecer que não existe a denominada “entidade de prática de desporto profissional” conforme redação que pretende dar a Emenda nº 11. O que é profissional é o atleta, e não a entidade. De qualquer sorte, conforme se percebe pelos conteúdos das emendas, as mesmas pretendem limitar a proteção que o texto da lei consignou ao atleta. Desta forma, somos pela rejeição destas emendas.

A Emenda nº 12, de autoria do Deputado Daniel Almeida, foi apresentada em consonância com a emenda anteriormente rejeitada, no sentido de adequar o texto do § 1º para “entidade de prática de desporto profissional”. Conforme argumentos anteriormente despendidos, somos pela rejeição da Emenda nº 12.

Emenda nº 77 apresenta capítulo sobre a formação, profissionalização e relações de trabalho do atleta profissional. Optamos pela redação dada ao capítulo II do Título IX do Substitutivo. A Emenda é rejeitada.

A Emenda nº 94 pretende que as transferências de atletas

somente se realizem ao final de cada temporada. A emenda é rejeitada.

A Emenda nº 13, do Deputado Daniel Almeida, altera o § 1º do art. 114, para ampliar o direito de indenização pela entidade convocadora à entidade cedente também dos contratos de “direito de imagem, voz, nome ou apelido desportivo”. No Substitutivo, optamos por outra redação. Desta forma, a emenda é rejeitada.

A Emenda nº 14, do Deputado Daniel Almeida, altera o art. 119 do Substitutivo, prevendo que a atuação dos dirigentes de entidades desportivas, de administração ou de prática, deve se pautar pela “eficiência gerencial”, no lugar de “padrão gerencial baseado na capacidade técnico-profissional”, conforme originariamente previsto no artigo. Em que pese parecer sutil a alteração proposta, somos pela rejeição da emenda, pois entendemos ser muito subjetiva expressão “eficiência gerencial”. Preferimos utilizar, na nova redação do Substitutivo, a expressão “capacidade técnica e profissional”. A Emenda é rejeitada.

A Emenda nº 15, do Deputado Daniel Almeida, suprime o Parágrafo único do art. 121, que fixa obrigação dos dirigentes de entidades desportivas apresentar à assembleia geral dos sócios, declaração de bens quando da posse e ao término do mandato. A apresentação da declaração de bens pelos dirigentes é medida moralizadora, que tem por objetivo conferir transparência à gestão esportiva, razão pela qual somos pela rejeição desta emenda.

As Emendas nº 16 e 41, respectivamente, dos Deputados Daniel Almeida, e Nelson Pellegrino, alteram o Parágrafo único do art. 143, para prever que, nos conselhos sociais que serão instalados para fiscalização dos recursos públicos repassados ao Comitê Olímpico Brasileiro e ao Comitê Paraolímpico Brasileiro, haverá representação das entidades de prática desportiva e do Ministério Público. Optamos por inserir nestes conselhos, além de representantes dos atletas e da sociedade civil organizada, representação das entidades de administração, uma vez que estas, em tese, representam a universalidade dos interesses de suas filiadas.

No que se refere à possibilidade de que o Ministério Público integre o referido conselho, não consideramos a medida adequada já que em última análise, este órgão é o responsável pela adoção das medidas necessárias junto ao Judiciário para assegurar a devida aplicação dos recursos públicos. Se o mesmo compuser o Conselho, que analisa as denúncias, poderia ser acimado de suspeição ou pré-julgamento ao encaminhar as medidas necessárias à apuração destas junto ao Judiciário. Assim, somos pela rejeição das Emendas nº 16 e nº 41.

A Emenda nº 17, do Deputado Daniel Almeida, altera o Parágrafo único do art. 152, para incluir no Conselho de Administração do FUNDESPORTE, representante da Confederação Brasileira de Clubes-CBC. Somos pela aprovação da emenda, já que os clubes recreativos tem forte presença no desporto de base.

A Emendas nºs 18 e 47, dos Deputados Daniel Almeida e Neuton

Lima, respectivamente, alteram o art.156, que trata da renúncia fiscal, para ampliar a possibilidade de renúncia para o treinamento de modalidades olímpicas em entidades de prática desportiva sócio-recreativas. Ambas são aprovadas, na forma do capítulo II, Título XI do Substitutivo.

As Emendas nºs 19 e 59, dos Deputados Daniel Almeida e Vicentinho alteram o art. 158 do Substitutivo, que também trata de renúncia fiscal. A Emenda nº 19 é acatada na forma do Substitutivo, uma vez que a redação não impede que sejam concedidos incentivos a projetos de interesse público em circuitos fechados. A Emenda nº 59 é rejeitada, uma vez que a competência para a aprovação dos projetos é do Ministério do Esporte, que está legalmente vinculado ao interesse público.

A Emenda nº 20, do Deputado Daniel Almeida, altera o art. 214 do Substitutivo, para limitar a submissão à auditoria do poder público apenas às entidades que denominou de “desporto profissional”. Somos pela rejeição da emenda, em primeiro lugar porque limita um dispositivo, em nossa avaliação, moralizador. Ademais, não existe a denominada entidade “de prática de desporto profissional”. O que é profissional é o atleta, e não a entidade. As entidades ou são de administração (CBF, por exemplo), ou de prática (o Clube Botafogo, por exemplo).

A Emenda nº 21, do Deputado Daniel Almeida, altera o art.6º, incluindo inciso para prever dentre as responsabilidades do Estado “garantir a ordem desportiva, registrando e reconhecendo as entidades de administração do desporto, fiscalizando-as e dirimindo os conflitos entre elas”. A Emenda afronta a autonomia das entidades esportivas, razão pela qual é rejeitada.

As Emendas nºs 22, 37, 38, 39, 40,79 e 101, de autoria dos Deputados Dr. Rosinha (22), Nelson Pellegrino (37, 38, 39, 40 e 42), Aloysio Nunes (79) e Marcelo Guimarães Filho (101), tratam todas de dispositivos atinentes aos bingos, contidos no art. 142, inciso VI e parágrafos. Face à retirada deste tema do projeto são rejeitadas as Emendas 37,38,39 e 40. As Emendas nºs 22, 42,79 e 101, cujo objetivo é suprimir os incisos e parágrafos que tratam do bingo são aprovadas.

A Emenda nº 23, do Deputado Mario Heringer, refere-se ao Parágrafo único do art.3º do Substitutivo, informado que os Inciso I e II são do art. 5º da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993. De fato, a redação original menciona os incisos sem mencionar a qual artigo se referem, razão pela qual a emenda é acatada.

A Emenda nº 32,também ao art. 3º visa inserir o esporte militar entre as formas de manifestação desportiva. Na redação adotada pelo Substitutivo, o subsistema do esporte militar reúne, além das manifestações indicadas no art.3º,a de preparação. A emenda é rejeitada.

A Emenda nº 24, do Deputado Mario Heringer, acrescenta inciso ao art. 122, prevendo mais uma hipótese a configurar desvio de finalidade para quem “incitar atleta, treinador ou árbitro ao uso de expediente ilícito, ilegal ou fraudulento para adulteração ou o comprometimento de resultado desportivo”. A

emenda aprimora o texto, bem como os dispositivos moralizadores inseridos na proposta, razão pela qual esta emenda é acatada na forma do Substitutivo (art.110,§1º,IV).

A Emenda nº 80, do Deputado Aloysio Nunes Ferreira propugna pela garantia às entidades de prática desportiva, do direito de negociarem com a Caixa Econômica Federal suas denominações, marcas e símbolos para os concursos de prognósticos. O Substitutivo prevê que a denominação e as marcas são direitos de uso exclusivo das entidades de administração e de prática. Esta norma já dá a necessária proteção aos clubes, razão pela qual a Emenda é rejeitada.

As Emendas nºs 27 e 28, ambas do Deputado Deley, objetivam incluir parágrafos no art. 15 do Substitutivo, no sentido de prever que caberá ao Ministério Público Federal fiscalizar as entidades nacionais de administração do desporto, bem como das ligas nacionais e ao Ministério Público dos Estados e do Distrito Federal fiscalizar as entidades regionais de administração do desporto e as entidades de prática do desporto. A emenda proposta tem indubitável mérito, já que é compatível com a proposta moralizadora do Estatuto. Contudo, as competências do Ministério Público Federal e do Ministério Público dos Estados e do Distrito Federal são determinadas por Lei Complementar (art.128,§5º,CF), e não por lei ordinária, o que nos impõe rejeitar as emendas. De qualquer sorte, estes órgãos, que são os fiscais da Lei, não estão impedidos de empreender as fiscalizações necessárias no âmbito destas entidades. Se a lei não pode criar atribuições para o MP, pode fazer referência à Lei que regula a atuação deste órgão, remissão esta contida no art. 3º, parágrafo único do Substitutivo.

As Emendas nºs 29 e 33, de autoria dos Deputados Deley e César Medeiros, alteram dispositivos do art. 4º, que trata do Sistema Nacional de Desporto. A Emenda nº 29, inclui § 2º à este artigo, para prever regras específicas com relação ao Subsistema de Desporto de Rendimento. A Emenda nº 33, para incluir o novo subsistema: o de desporto militar. Os objetivos pretendidos pela Emenda nº 29 já são contemplados no Substitutivo, razão pela qual é rejeitada. A Emenda nº 33, traz conteúdo novo, cuja defesa foi recorrente em várias das Conferências regionais. Dada a especificidade do esporte militar acatamos a emenda, na forma do Substitutivo.

As Emendas nºs 30, 109 e 111, dos Deputados Deley (30) e Bismarck Maia (109 e 111) incidem todas sobre o art. 20 do Substitutivo, que trata da organização e funcionamento das entidades de administração do desporto. Estas emendas pretendem estipular regras para os processos eleitorais das entidades (30), limitar a duração dos mandatos (109) e proibir o voto por procuração (111). As emendas são meritórias, já que visam aperfeiçoar a democracia no âmbito das entidades de desporto. Contudo, uma regulamentação neste nível pode incidir em hipótese de afronta à autonomia das entidades, o que nossa Constituição veda, razão pela qual estas emendas são rejeitadas. No capítulo específico referente a recursos repassados pelo poder público serão previstas contrapartidas.

A Emenda nº 31, do Deputado César Medeiros, altera o § 2º do art. 221 do Substitutivo, prevendo que seja feita pela Comissão Desportiva Militar do Brasil a comunicação para efeito de que se considere o período em que servidor público estiver convocado como de efetivo exercício. A Emenda ajusta o parágrafo a conteúdo do *caput*, sendo aprovada.

A Emenda nº 35 cria o Título VIII no Substitutivo, para prever que caberá ao Ministério da Defesa regular a prática desportiva no âmbito das forças armadas. A emenda é acatada, na forma do Substitutivo.

A Emenda nº 36, do Deputado César Medeiros, pretende inserir artigo objetivando que a renda líquida de um dos testes dos concursos de prognósticos com objeto desportivo seja destinada ao Desporto Militar. Esta sistemática foi reservada para competições olímpicas e paraolímpicas, razão pela qual a Emenda é rejeitada.

A Emenda nº 43 apresenta capítulo referente à prática desportiva profissional. Embora alguns dispositivos tenham sido contemplados, cremos que a intenção do autor seja de substituir o capítulo, razão pela qual é rejeitada.

A Emenda nº 44, do Deputado Vicentinho, inclui Parágrafo único ao art. 111, para autorizar seja o atleta representado em audiência por representante sindical ou membro da mesma categoria profissional. De fato, observa-se que muitos atletas, seja por encontrarem-se em outro país, ou mesmo por estarem em disputa de campeonato, têm dificuldades, quando não são impedidos, de comparecerem em audiências judiciais das quais tenha que participar, sob pena de indeferimento de seu pleito. Neste sentido, somos pela aprovação da emenda, na forma do Substitutivo(art. 100).

As Emendas nºs 45, 77, 88, 89, 90 e 99, dos Deputados Vicentinho, Milton Cardias, Pedro Irujo (deste as emendas 88, 89 e 90) e Marcelo Guimarães Filho, respectivamente, referem-se ao contrato de trabalho entre atleta profissional e entidade de prática desportiva.

A Emenda nº 45, para incluir a hipótese de cláusula penal no caso de rescisão indireta do atleta por culpa do empregador. É aprovada na forma do Substitutivo.

Já a Emenda nº 77, do Deputado Milton Córdias, dedica todo um capítulo para tratar da “formação, da profissionalização e das relações de trabalho do atleta de futebol”. Embora alguns dispositivos tenham sido contemplados, cremos que a intenção do autor seja de substituir o capítulo, razão pela qual é rejeitada.

A Emenda nº 88 é rejeitada, uma vez que o projeto faz referência à legislação trabalhista, embora preveja cláusulas especiais.

A Emenda nº 89 contraria a autonomia das entidades esportivas, sendo rejeitada.

A Emenda nº 90 pretende retirar referências feitas à modalidade do futebol, sendo acatada na forma do Substitutivo (que residualmente faz referência ao futebol no art. 105).

Já a Emenda nº 99, pretende revogar o art. 103, que trata da relação jurídica entre atleta e entidade, por repetir o art. 105. Neste sentido é acatada, suprimindo-se a dualidade.

A Emenda nº 46, do Deputado Neuton Lima, altera a redação do Inciso I do art. 161 do Substitutivo, ampliando a bolsa-atleta para apoio dos atletas de alto rendimento, procurando abranger as modalidades não-olímpicas. Conquanto a proposta já estivesse contemplada com a redação da versão anterior do inciso III, fazemos, nesta nova versão, referência expressa aos esportes não-olímpicos e não-paraolímpicos, de forma que a emenda é aprovada na forma do Substitutivo.

A Emenda nº 48, do Deputado Vicentinho, acrescenta parágrafo único ao Art. 102 do Substitutivo, vedando o uso do registro a que se refere o *caput* deste artigo para impedimento de trabalho de atleta. O dispositivo emendado não se refere a relação de trabalho, razão pela qual a emenda é rejeitada.

A Emenda nº 49, do Deputado Vicentinho, acrescenta § 1º ao art. 2 do Substitutivo, prevendo que as entidades de prática desportiva deverão demonstrar a viabilidade financeira de sua participação em evento desportivo. A proposta é meritória, contudo, já encontra-se contemplada no Substitutivo, razão pela qual somos pela rejeição da emenda.

As emendas nºs 50 e 78, de autoria dos Deputados Vicentinho e Aloysio Nunes, referem-se ao art. 55 do Substitutivo, que trata da comunicação dos contratos de transmissão de imagem e de patrocínio aos sindicatos de atletas. A Emenda nº 50, inclui quatro novos parágrafos, prevendo a retenção pelas emissoras dos valores percentuais devidos sobre os contratos de transmissão e o repasse desses valores às entidades sindicais, apuração e divisão dos valores dos direitos de imagem pela entidade sindical e possibilidade de fixação em até 20% de valores devidos à entidade por esses serviços. Já a Emenda nº 78, objetiva o contrário da emenda 50 : suprimir o art. 55. Ambas as emendas são rejeitadas. A Emenda nº 55, por que é por demais interventora, a Emenda nº 75 por que é por demais liberal.

A Emenda nº 52, do Deputado Vicentinho, inclui § 3º no art. 50 do Substitutivo, prevendo a intervenção do órgão sindical como terceiro interessado na assinatura dos contratos de licenciamento de marcas previsto no *caput* deste artigo. Trata-se de proposta não cabível no caso, já que se trata de contratos que dizem respeito exclusivamente à entidade de desporto. Neste sentido, somos contrários à esta emenda.

A Emenda nº 53, do Deputado Vicentinho, acrescenta § 2º ao art. 45 do Substitutivo, prevendo que nos casos de realização dos contratos de parceria a que se refere o *caput*, sempre concorrerão solidariamente nas responsabilidades, a entidade de prática desportiva e seu parceiro. Trata-se de

dispositivo importante, pois aumenta a responsabilidade das entidades na contratação dos seus parceiros, evitando-se assim, a contratação de parceiros inidôneos que dêem ensejo a prejuízos aos atletas ou a terceiros. Neste sentido, nosso parecer é pela aprovação desta emenda(art. 39,§2º).

A Emenda nº 54 do Deputado Onyx Lorenzoni, inclui o art. 216-A no Substitutivo, para alterar o § 3º do art. 37 do Estatuto de Defesa do Torcedor, no sentido de prever o afastamento compulsório, não dos dirigentes que “puderem interferir no processo apuratório de denúncia”, mas que “efetivamente interferirem”. Em que pese sutil a alteração proposta, a mesma tem muitos reflexos na prática. Enquanto o atual § 3º do art. 37 do Estatuto de Defesa do Torcedor determina o afastamento do dirigente que puder interferir na apuração de denúncia, com um alcance bem amplo, a emenda objetiva reduzir este afastamento apenas para os casos concretos de intervenção, o que nos parece, tecnicamente mais correto. A emenda é aprovada.

As Emendas nºs 55, 56 e 57, do Deputado Vicentinho, alteram a redação dos arts. 190, 191 e 193 do Substitutivo, para incluir três representantes dos sindicatos de atletas na composição dos Superior Tribunal de Justiça Desportiva, dois nos Tribunais de Justiça Desportiva e um nas Comissões Disciplinares. As referências à composição dos órgãos da Justiça Desportiva foram retiradas do texto, uma vez que entendemos que a questão merece discussão específica, quando da atualização do Código Brasileiro de Justiça Desportiva. Por este motivo, são rejeitadas as emendas.

A Emenda nº 58, do Deputado Vicentinho, suprime o § 3º do art. 187 do Substitutivo, que trata da necessidade de demandar direito desportivo primeiramente na Justiça Desportiva. Alega que tal obrigatoriedade contraria o princípio constitucional de que a lei não excluirá da apreciação do Judiciário ameaça ou lesão a direito. Contudo, é esta mesma Constituição, em seu art. 217, que estabelece a necessidade de primeiro a demanda ser argüida na Justiça Desportiva. Os campeonatos são dinâmicos e as regras muito específicas de cada modalidade, não sendo possível à Justiça Comum proferir decisões nos prazos que a realização dos campeonatos demanda. Assim, o parecer é pela rejeição desta emenda.

A Emenda nº 59, do Deputado Vicentinho, altera o inciso V do art. 158 do Substitutivo, que trata do incentivo fiscal ao esporte, permitindo que este também seja aplicado para a recolocação do atleta no mercado de trabalho. A aprovação de projetos é de competência do Ministério do Esporte, que deve fixar os critérios para utilização de recursos. A emenda é rejeitada.

As Emendas nºs 60, 81, 91 e 103, de autoria dos Deputados Vicentinho, Aloysio Nunes, Marcelo Guimarães Filho e Deley, respectivamente, referem-se todas ao art. 148 do Substitutivo, que estabelece as fontes de recursos para assistência social e educacional ao atletas profissionais e sua administração através da Federação das Associações de Atletas Profissionais – FAAP. A Emenda nº 60, pretende que os recursos também sejam administrados pela Federação Nacional dos Atletas Profissionais de Futebol – FENAPAF. A Emenda nº 81 altera o inciso I, substituindo a fonte de recursos proveniente de

aplicação de 1% sobre a arrecadação das competições por um dia de salário dos atletas, no mês de janeiro de cada ano. A Emenda nº 91 suprime todas as fontes constantes dos incisos do art. 148, para substituí-las por 0,5 % da receita líquida dos concursos de prognósticos com objeto desportivo. A Emenda nº 103, do Deputado Deley, altera a redação dos incisos que prevêm as fontes de recursos para prever também incidência sobre os contratos de imagem e também sobre as penalidades disciplinares aplicadas aos atletas profissionais. A Emenda nº 60 é rejeitada, uma vez que o Estatuto é para todas as modalidades e a FAAP é entidade de maior abrangência, não se justificando dirigir recursos a entidade de uma modalidade. As Emendas nºs 81 e 91 são rejeitadas face à nossa opção pelas fontes descritas. A Emenda nº 103 é parcialmente acatada, na forma do Substitutivo.

As Emendas nºs 61, 76 e 116, da Deputada Mariângela Duarte, e Deputados Gustavo Fruet e Bismarck Maia, respectivamente, alteram a redação do art. 2º do Substitutivo, que trata da definição de práticas desportivas. De fato, as emendas melhoram a redação do artigo, pelo que são acatadas na forma do Substitutivo. É retirada a expressão “predominantemente físicas”, que excluiria modalidades como o xadrez. A Emenda nº 116, na parte em que pretende incluir art.4º para tornar obrigatória educação física e a educação esportiva, não é incorporada ao texto, pois estes objetivos já se encontram contemplados no art. 4º, da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDB.

As Emenda nºs 62 e 121, respectivamente da Deputada Mariângela Duarte e do Deputado Bismarck Maia, alteram o art. 17 do Substitutivo, que define como entidades de administração do desporto as I – confederações, II – as federações e, III – as ligas. A Emenda nº 62 pretende suprimir o art.17, ao passo que a Emenda nº 121 inclui os Comitês Olímpico e Paraolímpico como entidades de administração do desporto. Procedem os argumentos quanto à possibilidade de limitação de organização de entidades de administração que não seja nas formas previstas nos incisos, pelo que acatamos as emendas, na forma do Substitutivo.

As Emendas nº 63 e 118, de autoria da Deputada Mariângela Duarte e do Deputado Bismarck Maia, alteram o art. 56 do Substitutivo, que define o que é o desporto de rendimento, sua finalidade e forma de organização.

A Emenda nº 63 suprime as referências às regras internacionais do Comitê Olímpico Internacional e do Comitê Paraolímpico Internacional, bem como das federações internacionais de cada modalidade. De fato, o principal elemento de definição do desporto de rendimento é o resultado desportivo, razão pela qual não é adequado limitá-lo apenas ao praticado segundo regras internacionais. A Emenda é acatada.

Já a Emenda nº 118, além de suprimir estas referências, traz para a definição de esporte de rendimento “ a confrontação desportiva com a garantia de um máximo de rendimento e competitividade em âmbito internacional”. A redação não nos parece adequada. A Emenda é rejeitada.

A Emenda nº 66, da Deputada Mariângela Duarte, acrescentando § 3º ao art. 149 do Substitutivo, prevendo que os recursos à que se referem o

caput, provenientes da renda líquida de um concurso de prognóstico com objeto desportivo, também poderão ser utilizados para participação de modalidades não-olímpicas e não-paraolímpicas em eventos internacionais. As modalidades não-olímpicas e não-paraolímpicas contarão com as fontes gerais de recursos, além da bolsa-atleta. A vinculação de recursos deste artigo visa especificamente as competições olímpicas e paraolímpicas, razão pela qual a emenda é rejeitada.

A Emenda nº 67, da Deputada Mariângela Duarte, inclui o art. 222 no Substitutivo, para prever que o Estatuto do Desporto também será aplicado aos esportes aeronáuticos, em suas diversas modalidades. A emenda há de ser rejeitada, pois, a toda evidência, o futuro Estatuto do Esporte aplicar-se-á, também, aos esportes aeronáuticos.

A Emenda nº 68, da Deputada Mariângela Duarte, inclui inciso V no art. 13, que trata da autonomia das entidades desportivas, para prever que as entidades nacionais de administração do desporto poderão estabelecer as normas e regras nacionais de suas modalidade e aceitar ou não as normas internacionais. A emenda deve ser rejeitada, pois as entidades não estão obrigadas a aceitar as normas internacionais de suas modalidades, sujeitando-se às sanções ,em caso não aceitação. Por outro lado, não cabe à lei nacional tratar de assunto que diga respeito ao direito internacional desportivo.

A Emenda nº 69, do Deputado Cláudio Cajado, altera o art. 138, para incluir também o técnico, como sujeito aos deveres ali elencados para o treinador. Assiste razão ao propositor da Emenda, já que o técnico tem equiparação ao treinador e é termo mais comumente utilizado na linguagem popular. Neste sentido, o parecer é favorável à emenda.

A Emenda nº 70, do Deputado Cláudio Cajado, altera o inciso I do art. 136, que trata do exercício da profissão de treinador ou técnico pelos portadores de diploma de educação física, retirando a exigência de que conste do currículo habilitação específica na respectiva modalidade esportiva. De fato, não existe em nossas faculdades de educação física habilitação específica por modalidade, o que poderá acabar causando transtorno ao exercício da profissão, razão pela qual acatamos a emenda, para suprimir esta exigência do inciso.

A Emenda nº 71, do Deputado Cláudio Cajado, altera o inciso IV do art. 77 do Substitutivo, prevendo a participação de dirigentes do desporto educacional e de árbitros nos foros de discussão acerca do desporto educacional. A sugestão aprimora o texto, razão pela qual é acatada, para incluir, na forma do Substitutivo, os dirigentes de entidades de desporto educacional nos foros de debates previstos nestes incisos.

A Emenda nº 72, do Deputado Cláudio Cajado, altera o Parágrafo único do art.1º, substituindo o desporto educacional para “educação física escolar”, quando trata da não substituição destas pelo desporto de base quando praticado nas escolas e universidades. De fato, são diferentes a educação física escolar e o desporto educacional, razão pela qual acatamos a emenda.

A Emenda nº 73, do Deputado Fernando de Fabinho, altera os art. 70 e 71 do Substitutivo, reduzindo de 14 para 12 anos a idade mínima para

celebração do contrato de aprendizagem desportiva. Somos pela rejeição da emenda proposta, pois conflita com as disposições do Estatuto da Criança e do Adolescente e com a própria Constituição Federal, que somente admite os contratos de aprendizagem a partir dos 14 anos.

A Emenda nº 74, também do Deputado Fernando de Fabinho, pretende, em consonância com a emenda anteriormente analisada, permitir a aplicação de penas disciplinares aos menores de 14 anos. Pelas mesmas razões suscitadas para a rejeição da emenda anterior, esta emenda é também rejeitada.

A Emenda nº 75, do Deputado Fernando de Fabinho, altera a redação do inciso IV do art.173, ampliando a proibição da comercialização de bebidas alcólicas para atingir também as cercanias das praças desportivas durante duas horas antes e duas horas depois do evento. Em que pese ser meritória a intenção, a medida proposta pela emenda mostra-se de difícil execução, não atingindo na prática os resultados pretendidos pelo autor da emenda, razão pela qual somos por sua rejeição.

A Emenda nº 82, do Deputado Aloysio Nunes, suprime o inciso IV do art. 144, que destina 15% da arrecadação de cada teste de concursos de prognósticos com objeto desportivo para as entidades de prática desportiva pelo uso de suas denominações, marcas e símbolos, ao argumento de cada entidade deve empreender esta negociação. A emenda é rejeitada, pois a eliminação desta regulamentação inviabilizaria a realização desta modalidade de loteria. A nova redação do Substitutivo prevê 17% para os clubes.

As Emendas nºs 83 e 93, dos Deputados Aloysio Nunes Ferreira e Marcelo Guimarães Filho, suprimem os incisos I, II e III do art. 188 do Substitutivo, que prevêem 1% dos recursos da receitas de bilheteria e dos contratos de transmissão de imagem e de patrocínio de competição esportiva para financiamento da Justiça Desportiva. As emendas são rejeitadas, pois, se pretendemos dar autonomia e imparcialidade à Justiça Desportiva, esta deve contar com mecanismos próprios de financiamento.

A Emenda nº 85, do Deputado Aloysio Nunes, suprime os incisos III e IV do art. 151, que prevêem com fontes de financiamento do FUNDESP, 5% do valor nominal dos contratos de licenciamento ou administração e 5% dos contratos de direito de transmissão. A Emenda é acatada, na forma do Substitutivo, pois foram previstas outras fontes de recursos.

A Emenda nº 86, do Deputado Marcelo Guimarães Filho, propõe substitutivo global à matéria, com sistemática absolutamente nova, razão pela qual a emenda é rejeitada.

A Emenda nº 87, pretende sejam incluídos todos os dispositivos atinentes ao Estatuto de Defesa do Torcedor. De fato, se pretendemos que o Estatuto do Desporto seja uma legislação única, faz-se necessária a incorporação do Estatuto de Defesa do Torcedor pelo fato, inclusive, de que o Estatuto do Desporto tem dispositivos em comum com este, razão pela qual somos favoráveis à emenda, na forma do Substitutivo.

A Emenda nº 92 propõe que os recursos advindos dos concursos de prognósticos desportivos constituam receitas próprias dos beneficiários, que os receberão diretamente da Caixa Econômica Federal, no prazo de dez dias, a contar da data de cada sorteio. A proposta aprimora o Substitutivo, sendo acatada.

A Emenda nº 96, do Deputado Marcelo Guimarães Filho, altera o art. 37 do Substitutivo, para excluir a possibilidade de organização do desporto de rendimento profissional na forma de sociedade anônima. Somos pela rejeição desta emenda, pois na sistemática que pretendemos dar ao Estatuto, deve ser facultado aos departamentos de desporto profissional regularem-se como S/As. Ademais, trata-se de faculdade, e não de obrigação.

A Emenda nº 97, do Deputado Marcelo Guimarães Filho, suprime o art. 41. Alteramos a redação do Substitutivo, de forma que a emenda é acatada.

A Emenda nº 98, do Deputado Marcelo Guimarães Filho, altera o art. 52 do Substitutivo, ressaltando as disposições do art. 51 quanto ao disposto no art. 52. A proteção da imagem do atleta é feita pela legislação civil. O assunto não mais consta do Substitutivo, de forma que a emenda é rejeitada.

A Emenda nº 100, do Deputado Marcelo Guimarães Filho, altera o § 2º do Substitutivo, limitando a verba honorária não poderá exceder seis por cento de comissão, incidentes sobre o valor dos contratos intermediados. O Substitutivo que estamos apresentando prevê o teto de 10%, razão pela qual a emenda é rejeitada.

A Emenda nº 102, do Deputado Rodrigo Maia, propõe emenda substitutiva global, com perspectiva bem diferente do Substitutivo adotado na Comissão Especial, razão pela qual somos por sua rejeição.

A Emenda nº 104, do Deputado Carlos Eduardo Cadoca, altera a redação do inciso I do art. 49 do Substitutivo, prevendo possibilidade de patrocínio para apoio financeiro ao treinamento e à subsistência do atleta, em formação ou profissional. A emenda é meritória, razão pela qual é atendida, na forma de um parágrafo único do art. 43, facultando o patrocínio ao atleta, em troca de publicidade na indumentária, desde que este patrocínio não conflite com o da entidade de prática.

A Emenda nº 106, do Deputado Carlos Eduardo Cadoca, suprime o Inciso III do art. 97 do Substitutivo, que inadmite o desporto profissional para “menores de dezesseis anos”. Conforme já tivemos oportunidade de relatar em outras emendas anteriormente, nossa Constituição Federal veda o trabalho profissional para menores de 16 anos, assim como o Estatuto da Criança e do Adolescente, razão pela qual somos pela rejeição desta emenda.

A Emenda nº 108, do Deputado Bismarck Maia, dá nova redação ao art. 23 do Substitutivo, que trata do Comitê Olímpico Brasileiro. Optamos pela forma adotada pelo Substitutivo para a organização destes temas. A Emenda é rejeitada.

A Emenda nº 110, do Deputado Bismarck Maia, altera o art. 178 do Substitutivo, que instituiu a Comissão Nacional de Controle e Doping e da Dopagem, melhor regulamentando as competências desta Comissão. A proposta é acatada na forma do Substitutivo.

A Emenda nº 111, do Deputado Bismarck Maia, acrescenta inciso III ao art. 20 do Substitutivo, para prever que nos processos eleitorais destinados à escolha dos dirigentes das entidades de administração do desporto, das entidades de prática do desporto e das associações é vedada a prática do voto por procuração e do voto plural. O Substitutivo tem procurado não regular questões que incidam na esfera da autonomia das entidades, de forma que a Emenda é rejeitada. Entretanto, o Substitutivo cria requisitos, via exigência de cláusulas democráticas, para acesso a recursos públicos, inclusive do Fundesporte e de incentivos fiscais.

A Emenda nº 112, do Deputado Bismarck Maia, suprime ao art. 24 do Substitutivo, que prevê que o Comitê Olímpico Brasileiro integra o Sistema Nacional de Desporto. A Emenda é rejeitada.

A Emenda nº 113, do Deputado Bismarck Maia, suprime os Capítulos III, IV e V do Título X do Substitutivo, que tratam, respectivamente, do auxílio às delegações, do fundo de promoção do desporto educacional e do incentivo fiscal para o apoio ao desporto. A emenda é rejeitada.

A Emenda nº 114, do Deputado Bismarck Maia, suprime os arts. 26, 27, 28 e 29 do Substitutivo, que tratam do Comitê Paraolímpico Brasileiro. A Emenda é rejeitada.

A Emenda nº 115, do Deputado Bismarck Maia, altera a redação do art. 57 do Substitutivo, nele incluindo um parágrafo único, que define os praticantes do desporto de rendimento, como aqueles que constem anualmente em relação elaborada pelas entidades de administração. A proposta é rejeitada, uma vez que pode implicar em maior burocracia.

A Emenda nº 117, do Deputado Bismarck Maia, altera a redação do art. 96 do Substitutivo, inserindo-lhe parágrafo único, com nova definição do conceito de atleta profissional. A Emenda é rejeitada.

A Emenda nº 119, do Deputado Bismarck Maia, inclui no art. 25 do Substitutivo, parágrafo segundo, tratando da vedação de registro e uso de sinal que integre o símbolo olímpico e o símbolo paraolímpico. Trata-se de emenda de redação, e como tal é rejeitada, embora seu conteúdo esteja contemplado.

A Emenda nº 120, do Deputado Bismarck Maia, modifica todo Capítulo IV do Título X do Substitutivo, alterando o Fundo de Promoção do Desporto Educacional para Fundo Geral de Apoio ao Desenvolvimento do Desporto, ao qual dá a denominação de "banco". Optamos pela sistemática do Substitutivo. A emenda é rejeitada..

A Emenda nº 121, do Deputado Bismarck Maia, acrescenta os incisos IV e V ao art. 17 do Substitutivo, para incluir o Comitê Olímpico Brasileiro

e o Comitê Paraolímpico Brasileiro como entidades de administração do desporto. A proposta aprimora o texto do Substitutivo, sendo acatada.

A Emenda nº 122, do Deputado Bismarck Maia, suprime o inciso II do art. 98 do Substitutivo e os Inciso I e II do Parágrafo único deste mesmo artigo, que tratam das hipótese em que o atleta é considerado não profissional. A Emenda é rejeitada.

O Substitutivo é resultado da análise exaustiva das proposições que lhe servem de base – três delas, subprodutos diretos da CPI da CBF/Nike(PLs nº 4.874/01,4.932/01 e 5.342/01).O PL nº 7.157/02,refere-se ao desporto escolar, matéria da maior relevância, amplamente contemplada no Substitutivo, o PL nº 259/03 trata da questão *do doping*, que mereceu título específico no Substitutivo. O PL nº 1.482/03 referente à democratização das entidades, na forma como se apresenta, afronta o princípio constitucional da autonomia(art.217,I,CF).Entretanto, a temática é tratada, respeitando a autonomia das entidades, como forma de balizar o acesso a recursos públicos.

Quanto à adequação financeira e orçamentária, não há óbice para a aprovação dos projetos, do Substitutivo e das emendas abaixo acatadas, visto que se compatibilizam com o Plano Plurianual-PPA, e se ajustam aos termos da Lei de Diretrizes Orçamentárias -LDO , ao orçamento em vigor e à Lei de Responsabilidade Fiscal-LRF.

No que se refere à constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, dos projetos em tela, não há quaisquer vícios dessa natureza, no que se refere aos PLs nº4.874/01, 4.932/01,5.342/01,7.157/02 e 259/03,ao Substitutivo anexo e às Emendas de Plenário acatadas.

O PL nº 1.482/03 padece do vício de inconstitucionalidade, por afrontar o princípio constitucional da autonomia(art. 217,I,CF), assim como as Emendas de Plenário nºs 21, 26, 27, 28, 30, 89, 109 e 111.

Isto posto, votamos pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dos PLs nº4.874/01, 4.932/01,5.342/01,7.157/02 e 259/03 e do Substitutivo anexo e das Emendas acatadas e pela inconstitucionalidade do PL nº 1.482/03 e das Emendas de Plenário nºs 21, 26, 27, 28, 30, 89, 109 e 111.

No mérito, votamos favoravelmente aos Projetos de Lei nº 4.874,4.932 , 5.342 ,de 2001,7.157, de 2002 e 259, de 2003 **na forma do Substitutivo anexo**, com a **aprovação** das Emendas de Plenário nºs 1, 3, 4, 5, 8, 10, 17, 18, 19, 22, 23, 24, 31, 33, 35, 42, 45, 46, 47, 53, 54, 61, 62, 63, 64, 65, 69, 70, 71, 72, 76, 79, 84, 85, 87, 90, 92, 95, 97, 99, 101, 103, 104, 105, 110, 116 e 121, e a **rejeição** da Emendas de Plenário nºs 2 ,6, 7, 9, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 20, 25, 29, 32, 34, 36, 37, 38, 39, 40, 41, 43, 44, 48, 49, 50, 51, 52, 55, 56, 57, 58, 59, 60, 66 ,67, 68, 73, 74, 75, 77, 78, 80, 81, 82, 83, 86, 88, 91, 93, 94, 96, 98, 100, 102, 106, 107, 108, 112, 113, 114, 115, 117, 118, 119, 120, 122 e 123.

Salas das Sessões, em de de 2005.

GILMAR MACHADO**Relator****ANEXO I – Conferências Regionais**

08 e 09 de novembro de 2004 – São Paulo/SP

Coordenadora : Deputada Mariângela Duarte

16 de novembro de 2004 - Fortaleza/CE

Coordenador : Deputado Bismarck Maia

18 e 19 de novembro de 2004 – Florianópolis/SC

Coordenadores : Deputado Ivan Ranzolin

Deputado Darcísio Perondi

Deputado Dr. Rosinha

29 de novembro de 2004 – Campo Grande/MS

Coordenador : Deputado João Grandão

3 de dezembro de 2004 – Belo Horizonte/MG

Coordenador : Deputado Ronaldo Vasconcellos

6 de dezembro de 2004 – Rio de Janeiro/RJ

Coordenador : Deputado Deley

ANEXO II – Sugestões recebidas

Sugestão nº 1, do Deputado Marcos Vicente (composição do CNE, entidades de administração, mandato de dirigentes, COB, desporto de rendimento, recursos para o desporto, bolsa-atleta).

Sugestão nº 2, do Deputado Marcos Vicente(sugestões da Associação das Federações Desportivas do Espírito Santo – AFEST).

Sugestão nº 3, do Sr. Antonio Machado(ONG esportiva WM) – valorização dos esportes de integração social – *mindball, corfebol, flag football* – alteração de redação de vários dispositivos, conforme a íntegra, constante dos anais da Comissão, com destaque para a inserção de título específico sobre o desporto de integração social.

Sugestão nº 4 , do Sr. Davi Haddad Junior(Associação Brasileira de Jet ski) –

revisão do art. 201, referente ao cancelamento de evento esportivo, proibição de propaganda política em evento esportivo, incentivos fiscais para o esporte.

Sugestão nº 5, do Sr. Alexandre Andrade – modificações no que se refere à arbitragem, com seleção para cada jogo de três trios diferentes.

Sugestão nº 6, do Sr. Wesley Batista dos Santos – obrigatoriedade de prática de esportes no ensino superior.

Sugestão nº 7, do Sr. Anderson Lourenço – alteração do art. 137, III, referente aos técnicos e treinadores.

Sugestão nº 8, do Sr. José Lourenço Brandão – inserção de dispositivos que amparem o futebol amador, proibição de cobrança de taxas que especifica, proibição de que as federações realizem intervenção nas ligas.

Sugestão nº 9, do Sr. Rodrigo Napier – aplicação em todo desporto nacional das indenizações compensatórias para atletas que são formados pelas respectivas Associações Desportivas de qualquer modalidade esportiva, aplicação da indenização prevista no art. 27, "j" da Lei nº 4.886/65, indenização devida aos atletas profissionais de entidade de prática desportiva prevista nos contratos de trabalho não poderá ser inferior a 1/12 (um doze avos) do total da retribuição auferida durante o tempo que exerceu o seu trabalho.

Sugestão nº 10, do Sr. Cláudio Paes – alteração da redação do art. 68, II, substituindo a expressão “*adolescentes entre catorze e dezesseis anos*” por “*abaixo de dezoito anos*”.

Sugestão nº 11, do Sr. Bruno César Martins Durão – alterar “*dispositivo da lei Pelé que prevê o passe livre*”.

Sugestão nº 12, do Sr. Márcio Kricinski – Trata-se, não propriamente de sugestão, mas de comentário: “*o estatuto do desporto serve como exemplo, para os dirigentes do futebol, basta apenas cumprir suas determinações legais*”.

Sugestão nº 13, do Sr. Ronaldo Luiz Pinheiro Alves – (criação do projeto “em cada bairro uma quadra”).

Sugestão nº 14, do Sr. Rodrigo de Pádua Pereira – (inclusão do bingo tradicional de cartelas como fonte de arrecadação de fundos para o desporto como inclusive social).

Sugestão nº 15, do Sr. Matheus Pedrosa – lei de incentivo ao esporte.

Sugestão nº 16, da Sra. Cristina Ferreira – obrigatoriedade do ensino da atividade física nos primeiros anos escolares.

Sugestão nº 17, do Sr. Cláudio Paes – (trabalho voluntário, auxílio e patrocínio a equipes amadoras que trabalham com esporte de base).

Sugestão nº 18, do Sr. Roberto Camargo Amaral (obrigatoriedade da prática do desporto nas escolas, públicas e privadas e nas universidades, com apoio do Poder Público).

Sugestão nº 19, do Sr. Antonio Oscar Guimarães Lóssio – democratização das eleições das confederações, com direito a voto dos atletas.

Sugestão nº 20, do Sr. Priscila dourado – incentivo aos esportes olímpicos, quadras poli-esportivas cobertas nas escolas, centros de esportes em todas as cidades, revitalização dos centros esportivos universitários.

Sugestão nº 21, do Sr. Elias Luiz Vieira Filho – realização de campeonatos entre escolas municipais e estaduais para detecção de talentos.

Sugestão nº 22, do Sr. Jorge Aramuni - incentivos fiscais para empresas e pessoas físicas que promoverem o patrocínio ao esporte, diretamente aos desportistas.

Sugestão nº 23, do Sr. Roberto Farias de Azevedo – publicação de balanços, sub-conselhos regionais no CNES, aplicar tecnologias de informação para venda antecipada de ingressos, fomento aos jogos colegiais, criação de cursos de pós-graduação em desporto.

Sugestão nº 24, do Deputado Fernando Diniz - profissionalização do jogo de golfe.

Sugestão nº 25 , do Sr. Cristiano Cleiton de A. Queiroz - manutenção das quadras de esporte pelo governo.

Sugestão nº 26, do Sr. Antonio Oscar Lóssio - limitação da reeleição dos presidentes das Confederações (permissão de apenas uma reeleição)

Sugestão nº 27, do Sr. Eduardo Cardoso - obrigatoriedade de prestação de contas , acerca das negociações de transferência de jogadores, por parte dos dirigentes dos clubes.

Sugestão nº 28, do Sr. Matheus Pedrosa - celeridade para a aprovação da lei de incentivo ao esporte.

Sugestão nº 29 - , do Sr. Paulo Rogério Veiga - parabeniza a iniciativa da instituição do Estatuto do Desporto e requer canal de informações permanente.

Sugestão nº 30, do Sr. Jójhh - incentivo ao taekwondo.

Sugestão nº 31, do Sr. Madson Queiroz de Souza - investimento nos esportes amadores .

Sugestão nº 32 , do Sr. Sérgio Luiz Moreira Valente , encaminhado pela Comissão de Turismo e Desporto - incentivo ao desenvolvimento do desporto universitário

Sugestão nº 33, do Sr. José Vieira - incentivo ao karatê.

Sugestão nº 34, do Sr. Fabiano Henrique Schmitt - garantia de retorno financeiro ao clube formador de atletas.

Sugestão nº 35, do Sr. Antonio Machado (Confederação Brasileira de Mindball)- inserção das ONGs desportivas como atores, valorização do *mindball* (alteração de redação dos arts. 67,69,88,93 e 94).

Sugestão nº 36, do Instituto Gol Brasil - garantia dos processos de

democratização e moralização do futebol brasileiro e da defesa dos direitos do torcedor.

Sugestão nº 37, do Sr. Sérgio dos Santos – responsabilização, tanto civil, como penal, do presidente e diretores de clubes de futebol profissional pela gestão

Sugestão nº 38, do Sr. Laércio Zulian, encaminhada pela Deputada Mariângela Duarte – retirar a expressão “predominantemente físicas” da definição de práticas desportivas.

Sugestão nº 39, do Sr. Jaime Bispo – considerar o jogo de damas como esporte.

Sugestão nº 40, do Sr. Jorge Luis da Rosa, encaminhada pela Deputada Mariângela Duarte, sugerindo CPI para o esporte olímpico, conforme íntegra da manifestação, constante nos anais da Comissão.

Sugestão nº 41, do Clube Desportivo Municipal Pedro José Nunes, encaminhada pela Deputada Mariângela Duarte - recursos para o desporto de base.

Sugestão nº 42, do Sr. Breno de Assis, encaminhada pela Deputada Mariângela Duarte – alteração de redação dos arts. 12, 13 e 20, II.

Sugestão nº 43, do Sindicato das Entidades de Administração do Desporto no Estado de São Paulo, encaminhada pela Deputada Mariângela Duarte – alteração de redação nos arts. 7º, 20, 23, 28, 31, 87, 143, 149, 153, 157, 184.

Sugestão nº 44, da Associação Brasileira de Estudos e Combate ao Doping – alteração de redação de dispositivos do capítulo II do título XI, referente ao *doping* e à dopagem.

Sugestão nº 45, da Confederação Geral dos Trabalhadores – CGT, encaminhada pela Deputada Mariângela Duarte -- inclusão no CNES, de representante da ONED, dos sindicatos dos profissionais de educação física, inclusão de título acerca do tema “desporto para o trabalhador” e de título referente ao “desporto militar (idêntica às Sugestões nº 63 e 64).

Sugestão nº 46, do Sr. Piraci Oliveira (exposição na Conferência do Estado de São Paulo), acerca dos reflexos tributários do estatuto do desporto.

Sugestão nº 47 – Projeto de saneamento do futebol – Timemania, da Comissão de Futebol e Marketing Esportivo/Ministério do Esporte.

Sugestão nº 48, do Sr. Paulo César Araújo Ribeiro, encaminhada pela Deputada Mariângela Duarte – regulamento de campeonatos de futebol profissional, conforme íntegra constante dos anais da Comissão.

Sugestão nº 49, da Associação Nacional de Árbitros de Futebol -ANAF - questiona o sistema de sorteio instituído pelo Estatuto do Torcedor, inserção de vídeos nos vestiários, para auxiliar a análise geral e confecção da súmula, ou ampliação do prazo para encaminhamento do relatório, entre outros princípios, conforme íntegra da “Carta Aberta”, constante nos anais da Comissão.

Sugestão nº 50, do Sindicato dos Treinadores Profissionais de Futebol do Estado de São Paulo, encaminhada pela Deputada Mariângela Duarte, acerca da

situação dos treinadores, com destaque para as propostas de que :

- o calendário brasileiro acompanhe o mesmo período de atividade dos campeonatos europeus;
- os principais campeonatos tenham pelo prazo de cinco anos, os mesmos regulamentos;
- ao ex-atleta de futebol seja permitida a formação ou capacitação profissional, por meio de cursos intensivos especiais, para direção de equipes em qualquer divisão e categoria;
- exigência para que o treinador entre em campo, de cartão de identificação da federação, oficializando o vínculo empregatício entre clube e treinador;
- participação dos treinadores nas comissões e grupos de estudo formadas pelos órgãos desportivos governamentais.

Sugestão nº 51, da Federação Paulista de Atletismo –FPA -, encaminhada pela Deputada Mariângela Duarte -- inclusão no CNES, de representante da ONED, dos sindicatos dos profissionais de educação física, inclusão de título acerca do tema “desporto para o trabalhador” e de título referente ao “desporto militar (idêntica às Sugestões nº 45, 63 e 64).

Sugestão nº 52, do Sr. Paulo Brito - inserção de referência aos atletas refugiados por motivos políticos ou em decorrência de conflitos armados, disciplina da AGAPE - Associação de Garantia do Atleta Profissional, cotejo com normas da FIFA, melhor definição de "bilheteria" .Anexo à sugestão, o regulamento da FIFA sobre o estatuto e a transferência de jogadores de futebol.

Sugestão nº 53, do Sr. Paulo Brito - inserção de referência aos atletas refugiados por motivos políticos ou em decorrência de conflitos armados, disciplina da AGAPE - Associação de Garantia do Atleta profissional, cotejo com normas da FIFA, melhor definição de "bilheteria" (idêntica à sugestão nº52).

Sugestão nº 54 - texto do jornalista Flávio Prado, encaminhado pelo Sr. Paulo Brito – mudança do regime jurídico dos clubes, responsabilização dos dirigentes pela gestão econômica.

Sugestão nº 55, do Sr. Alexandre Ferreira, encaminhada pelo Deputado Ivan Ranzolin – mais espaço aos esportes olímpicos nas redes de televisão, com transmissão pela TV pública das grandes competições das modalidades olímpicas, criação de canal esportivo, no sistema UHF, com patrocínio das estatais e de empresas privadas, incentivos fiscais para o esporte.

Sugestão nº 56, do Deputado Ivan Ranzolin – alteração de redação de dispositivos do capítulo V, Título IX, referente aos integrantes da comissão técnica.

Sugestão nº 57, da Organização Nacional das Entidades do Desporto - ONED, encaminhada pelo Deputado Ivan Ranzolin – valorização de outras modalidades desportivas que não as olímpicas e o futebol – alterações de redação nos arts. 2º, 7º, 12, 13, 17, 18, III, 19, 30, 56, 143, 149, 150 e 220.

Sugestão nº 58, do Sr. José Francisco C. Bach, encaminhada pelo Deputado Ivan Ranzolin – distinção jurídica entre esporte amador e futebol amador, benefícios fiscais para patrocínio às entidades amadoras, ressarcimento à associação amadora que formar atleta, pelo clube profissional interessado.

Sugestão nº 59, da Organização Nacional das Entidades do Desporto- ONED, encaminhada pela Deputada Mariângela Duarte – valorização de outras modalidades desportivas que não as olímpicas e o futebol – alterações de redação nos arts 2º, 7º, 12, 13, 17, 18, III, 19, 30, 56, 143, 149, 150 e 220 (idêntica à Sugestão Nº 57).

Sugestão nº 60, da Comissão de Desporto de Participação, reunida na Conferência Regional do Estado de São Paulo, encaminhada pela Deputada Mariângela Duarte – preocupação com o critério de escolha do representante do desporto de participação no CNES, alteração do art. 93.

Sugestão nº 61, da Oficina de trabalho “Esporte Olímpico”, da Conferência do Estado de São Paulo, encaminhada pela Deputada Mariângela Duarte – esporte olímpico deve ter a mesma consideração dada ao futebol, contar com investimentos, autonomia econômica, política e de gestão para o COB, clareza e praticidade para a aplicação de recursos de incentivo ao esporte, a exemplo da Lei Piva.

Sugestão nº 62, da Oficina de trabalho “Esporte Olímpico”, da Conferência do Estado de São Paulo, encaminhada pela Deputada Mariângela Duarte – inclusão no Estatuto dos setores militar e de trabalhadores, com alteração da redação dos arts. 3º e 7º, criação de incentivos fiscais, criação, no “Sistema S” de Serviço Nacional de Aprendizagem Desportiva, sintonia entre a legislação desportiva e a legislação trabalhista, autonomia das associações desportivas, alteração dos arts 12, parágrafo único (exclusão das entidades sócio-recreativas da aplicação dos arts. 57, 59, 2031 e 2033 do Código Civil), 19, 96, 98, 100, 120, 142, 156, 207, 211.

Sugestão nº 63, da Federação Geral dos Trabalhadores, encaminhada pela Deputada Mariângela Duarte – inclusão no CNES, de representante da ONED, dos sindicatos dos profissionais de educação física, inclusão de Título acerca do tema “desporto para o trabalhador” e de Título referente ao “desporto militar”.

Sugestão nº 64, da Federação Paulista de Atletismo, com apoio da CGT, FPA, ONED, SEADESP, SINPEFESP e COOPESPOR, encaminhada pela Deputada Mariângela Duarte - inclusão no CNES, de representante da ONED, dos sindicatos dos profissionais de educação física, inclusão de título acerca do tema “desporto para o trabalhador” e de título referente ao “desporto militar” (idêntica à Sugestão nº 63).

Sugestão nº 65, Fernando de Campos Sasso, diretor-geral da Administração de Estádios do Estado de Minas Gerais-ADEMG – alteração do art. 20, §1º, sobre a venda antecipada de ingressos – escalonamento de acordo com as previsões de público.

Sugestão nº 66, da Associação Nacional dos Árbitros de Futebol – ANAF, encaminhada pela Deputada Mariângela Duarte – nova redação dos dispositivos

do capítulo IV, Título IX, acerca dos árbitros e auxiliares de arbitragem.

Sugestão nº 67, das oficinas da Conferência Regional de Minas Gerais, alterando vários dispositivos, conforme íntegra do documento constante nos anais da Comissão.

Sugestão nº 68, das oficinas da Conferência Regional do Centro-Oeste, alterando vários dispositivos, conforme íntegra do documento constante nos anais da Comissão.

Sugestão nº 69, da Conferência Regional do Rio de Janeiro, alterando vários dispositivos, conforme íntegra do documento constante nos anais da Comissão, com destaque para: tratamento diferenciado ao futebol, apoio ao desporto de rendimento olímpico, ao desporto não-olímpico, garantia dos direitos dos atletas e definição de seus deveres, apoio ao esporte educacional, inclusão por meio do esporte social, atenção especial às entidades que incentivam o esporte para os portadores de necessidades especiais.

Sugestão nº 70, da Associação Nacional dos Árbitros de Futebol – ANAF, encaminhada pelo Deputado Deley – nova redação dos dispositivos do capítulo IV, Título IX, acerca dos árbitros e auxiliares de arbitragem (idêntica à Sugestão nº 66).

Sugestão nº 71, da Conferência Regional do Mato Grosso do Sul, encaminhada pelo Deputado Gilmar Machado – alteração de redação dos arts 21,30,,44143,149,153,154.

Sugestão nº 72, do Sr. José Carlos de Nápolis – proibição de convocação para a seleção brasileira, de jogadores *“cujo único objetivo é usar o nome desportivo do país para se valorizarem e voltar aos respectivos clubes de origem no estrangeiro e com isso justificarem um maior reajuste salarial”*.

Sugestão nº 73, do Sr. João Batista de Lima – entrada em qualquer estádio do Brasil em que haja competição patrocinada pela CBF ou suas afiliadas, dos membros do tribunal de Justiça Desportiva, auditores e procuradores.

Sugestão nº 74, do Sr. Francisco Cleydson Temoteo Paletó – criação de fundos custeados pelo governo para o desporto.

Sugestão nº 75, do Sr. Paulo Brito, encaminhando texto do jornalista Flávio Prado – mudança do regime jurídico dos clubes, responsabilização dos dirigentes pela gestão econômica (mesmo texto a que se refere a Sugestão nº 54).

Sugestão nº 76, encaminhada pela Deputada Mariângela Duarte, dos Srs:

.Arialdo Boscolo(Confederação Brasileira de Clubes) - (Federação Paulista de Basquete sobre Rodas)– alteração da redação dos arts. 142,143,146,147,148,legislação específica de incentivo fiscal ao esporte, recursos dos bingos direcionados para o esporte de base e o apoio às federações estaduais

João Antonio Bentim (sugestões do grupo de trabalho do esporte paraolímpico do Estado de São Paulo) – recurso de cartões de crédito e dos bingos.

Sugestão nº 77, do Sr. João Batista de Lima - entrada em qualquer estádio do Brasil em que haja competição patrocinada pela CBF ou suas filiadas, dos membros do Tribunal de Justiça Desportiva, auditores, procuradores, etc (proposta idêntica à Sugestão nº 73).

Sugestão nº 78, do Sr. José Carlos de Nápolis - proibição de convocação para a seleção brasileira, de jogadores *“cujo único objetivo é usar o nome desportivo do país para se valorizarem e voltar aos respectivos clubes de origem no estrangeiro e com isso justificarem um maior reajuste salarial”* (idêntica à sugestão nº 72).

Sugestão nº 79, do Sr. Paulo Brito - considerações acerca da proibição de propaganda de meios de comunicação.

Sugestão nº 80, do Sr. Paulo Baltazar da Rosa (Associação de Clubes de Atletas Veteranos do Brasil) - inclusão das modalidades de atletas *masters*.

Sugestão nº 81, do Sr. Sr. Paulo Baltazar da Rosa (Associação de Clubes de Atletas Veteranos do Mercosul (ACAVEM) - inclusão das modalidades de atletas *masters*.

Sugestão nº 82, do Sr. Thomaz Souza Lima Mattos de Paiva, acerca de dispositivos referentes ao doping.

Sugestão nº 83, do Sr. Paulo Brito - medidas para coibir a violência nos estádios.

Sugestão nº 84, do Sr. João Guilherme Braga Ribeiro - legalização e regulamentação das torcidas organizadas, com exigência de cadastro de seus filiados.

Sugestão nº 85, dos Srs. Alexandre Pagnani (Associação brasileira de Estudos e Combate ao Doping), Humberto Panzetti (ONED) e Mauzler Paulinetti (União das Federações Esportivas do Estado de São Paulo) - alteração de dispositivos do capítulo referente ao doping e à dopagem.

Sugestão nº 86, do Sr. José Pinheiro - alteração do art. 29, incentivos fiscais, criação de fundos de custeio para a Justiça Desportiva.

Sugestão nº 87, do Sr. Claudio Vidal - Federação Mineira da Body Building – verificação das condições atuais em que estão as federações, aspectos acerca dos mandatos e dos recursos financeiros.

Sugestão nº 88, da Organização Nacional das Entidades de Desporto-ONED - valorização do desporto não-olímpico, que representa mais de 80% das modalidades esportivas praticadas no Brasil. Alteração de dispositivos, conforme a íntegra da proposta, constante dos anais da Comissão.

Sugestão nº 89, do Sr. Mauzler, encaminhada pela Deputada Mariângela Duarte - crítica aos processos eleitorais das entidades, saúda o depoimento na imprensa do ex-jogador Sócrates. Reencaminha propostas do Sindicato das Entidades de Administração do Desporto no estado de São Paulo

Sugestão nº 90, do Deputado Sílvio Torres – acrescenta a expressão “direta ou indiretamente” no art. 19 do Substitutivo, referente à fiscalização pelo TCU dos

recursos recebidos da União pelas entidades nacionais de administração do esporte.

Sugestão nº 91, do Deputado Sílvio Torres – acrescenta inciso ao art. 17 do substitutivo, para fixar a duração dos mandatos de dirigentes em 4 anos, permitida uma única reeleição subsequente.

Sugestão nº 92, do Sr.Cláudio Rogério Consolo, da ONED - reencaminha texto com manifestação de descontentamento com a versão preliminar do Substitutivo, conforme íntegra constante dos anais da Comissão.

Sugestão nº 93, do Sr.Rogério Caboclo, encaminhada pela Deputada Mariângela Duarte - Reencaminha propostas da Federação Paulista de Futebol, conforme íntegra constante dos anais da Comissão.

Sugestão nº 94, do Sr.Alexandre Pagnani, Humberto Panzetti e Mauzler Paulinetti, encaminhada pela Deputada Mariângela Duarte - dispositivos acerca do controle doping, acatados, na forma do Substitutivo.

Sugestão nº 95, da Associação Nacional dos Árbitros de Futebol-ANAF - manifestação contrária ao sorteio de árbitros, instituído pelo Estatuto do Torcedor e mantido no Substitutivo.

Sugestão nº 96, do Sr.Paulo Brito - considerações acerca da indenização por formação e promoção, conforme íntegra constante dos anais da Comissão.

~~-Neste sentido, o parecer é favorável à esta emenda-~~

~~Vide emenda 123-~~

-

-